



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3500-1699 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação da cantora **AMANDA GARCIAS**, representada neste ato pela empresa **49.050.269 AMANDA CRISTINA GARCIAS SILVA**, para apresentação de show artístico no dia 10 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval “Itambé Folia” 2024.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Show da cantora **AMANDA GARCIAS**, com duração de 02 a 03 horas, no dia 10/02/2024 no Tradicional Carnaval “Itambé Folia” 2024.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade de o município contratar Artista de expressão para realização do Carnaval “Itambé Folia” 2024.

Ressaltamos, ainda, o interesse público contido neste processo, pois se trata de uma festa popular, tradicional e de grande importância cultural no Município de Itambé do Mato Dentro. Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74, II da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação do show será pela empresa 49.050.269 AMANDA CRISTINA GARCIAS SILVA, por meio de contratação direta da cantora AMANDA GARCIAS.

A escolha da artista AMANDA GARCIAS, justifica-se em razão do reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho dos Artistas, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.

O Show será realizado no dia 10/02/2024, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não há nenhuma dúvida que a artista AMANDA GARCIAS possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3500-1699 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



3.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Tendo em vista a apresentação de notas fiscais/contratos apresentadas onde demonstra real comprovação de que o valor proposto se encontra no praticado no mercado, sendo inclusive o preço ofertado pela empresa consideravelmente inferior as notas fiscais apresentadas.

EVENTOS REALIZADOS PELA DUPLA	VALOR
Show Musical, em 31/12/2022	R\$ 15.000,00
Show Musical no Carnaval de Bela Vista de Minas 18/02/2023	R\$ 16.000,00
Show Musical no Bella Folia 2024 em Bela Vista de Minas	R\$ 20.000,00

Dessa forma o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), proposto pela empresa para a realização do show da cantora AMANDA GARCIAS atende os requisitos para a contratação, onde demonstra a real comprovação de valor utilizado no mercado.

3.4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a banda escolhida é consagrada pela crítica regional e preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A apresentação da cantora AMANDA GARCIAS será no dia 10/02/2023, sábado, no Carnaval "Itambé Folia" 2024, no horário previsto de **22h00min** às **00h00min**, na Praça 1º de Março, Centro, Itambé do Mato Dentro-MG.

4.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, juntamente com sua equipe técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Tempo duração: 2 a 3 horas de duração do show

4.4. O horário de início do show poderá sofrer alterações de até 02h00min, após esse prazo o tempo de duração do show poderá sofrer alterações, desde que combinado entre as artes.

4.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística no prazo designado no item anterior, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3500-1699 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW:

- 5.1. A banda deverá se apresentar no local do evento em até 05 horas de antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.
- 5.2. A ARTISTA deverá se apresentar para o show com 01 (uma) hora de antecedência juntamente com sua banda/equipe.
- 5.3. Na impossibilidade de realização do show, por motivos injustificáveis de ambas as partes, o respectivo valor será descontado da importância total devida à contratada, acrescido de multa no valor de 50% do contrato.
- 5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 012/2023
- 6.7. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 012/2023.
- 6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3500-1699 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Os direitos autorais da solução, do show, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 7.1.12. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;
- 7.1.13. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento artístico;
- 7.1.14. Será responsável pela hospedagem, cachê dos artistas e músicos, alimentação e transporte da equipe da banda;
- 7.1.15. Será responsável pela regularidade dos músicos junto a O.M. B (Ordem dos Músicos do Brasil).
- 7.1.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 7.1.17. A banda será responsável por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3500-1699 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



7.1.18. A banda autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Itambé do Mato Dentro/MG para fins de divulgação de seus eventos.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;

7.2.6. Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, primando pela boa qualidade dos mesmos;

7.2.7. Providenciar dois camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, conforme acordado entre as partes;

7.2.8. Responder integralmente perante o ECAD, sobre os Direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itambé do Mato Dentro pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itambé do Mato Dentro, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

8.2. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO /MG

CNPJ 18.299.537/0001-60

Rua Principal, n.71, Centro, CEP: 35820-000- Itambé do Mato Dentro – MG

Telefone: (31) 3500-1699 / www.itambedomatodentro.mg.gov.br



10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas das seguintes formas:

10.1.1. 50% em até 48 horas antes do evento.

10.1.2. 50% em até 48 horas após a apresentação.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	RECURSO
180	02.05.01.113.392.0012.2054.3.3.90.39.00	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de impostos

Itambé do Mato Dentro, 19 de janeiro de 2023.

Luciana Mara Duarte Simões
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 033/2023